



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Edital

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que porcentoizará Pregão Presencial, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de auxílio alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do auxílio alimentação, na forma de cartões com chip de segurança e senha individual, com recargas de créditos mensais, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme Processo nº 2360/2022**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será porcentoizado pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu, designado pela **Portaria nº 598/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de auxílio alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do auxílio alimentação, na forma de cartões com chip de segurança e senha individual, com recargas de créditos mensais, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as exigências deste termo e seus anexos.

1.2 - Os serviços objeto do presente edital, são considerados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que a prestação dos serviços possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - **As 13:00 horas do dia 03 de junho de 2022**, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a porcentoização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL.

3.2 - Dotação Orçamentária:

030001.0412200082.019 - Manutenção da Secretaria Administração e Apoio à Administração Municipal- Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 111 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

150001.0412200282.155 - Manutenção da Secretaria de Obras e suas Atividades- Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 023 - Fonte de Recurso: 20010000000 - recursos ordinários

120001.1030100252.103 - Manutenção das Ações da casa da saúde da mulher - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 058 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Recita de Impostos e transfência de impsotos - saúde

120001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 030 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Recita de Impostos e transfência de impsotos - saúde

120001.1030100252.105 - Manutenção do programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 075 - Fonte de Recurso: 22150002000 - PAB-Atenção Básica

120001.1030100252.107 - Manutenção do programa saúde bucal- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 091 - Fonte de Recurso: 22140002000 - PAB-Atenção Básica

120001.1030200252.109 - Manutenção do programa saúde mental - CAPS- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 106 - Fonte de Recurso: 12140004000 - Saúde -SUS-MAC-Atenção media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

120002.1030400262.116 - Manutenção e reestruturação da Vigilância Sanitária- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 133 - Fonte de Recurso: 22140001000 - Vigilância em Saúde

140001.0812200292.137 - Programas Sociais- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 009 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

140001.0812200292.141 - Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 036 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

140001.0812200292.144 Apoio, Aprimoramento e Manutenção das ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad-único - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 055 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

140001.0812200292.146 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares- Elemento de despesa: 33903900000 -



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

ficha: 074 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 102 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 102 - Fonte de Recurso: 13900010001 - Bloco de proteção social básica estadual
140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social especial - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 118 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social especial - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 118 - Fonte de Recurso: 13900010003 -Bloco da Proteção Social e especial estadual
130001.1236100272.129 - Manutenção do Pessoal de apoio da Educação Fundamental- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 049 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação MDE
130001.1236500272.136 - Manutenção do Pessoal de apoio da Educação Infantil- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 096 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação MDE
130001.1212200272.120 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e suas atividades- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 011 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1- Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2- Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, a proposta de preços e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

5.2 - O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, enquanto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".

6.3 - Para o Credenciamento o representante da proponente apresentará qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, conforme modelo constante no ANEXO III, quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;

a.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.8 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.9 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo constante no Anexo VI.

6.9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.9, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.10 - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas abaixo:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;
- b) Validade da proposta de preços, não é inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
- c) Taxa administrativa com até duas casas decimais após a vírgula (% x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.
- c.1) Não será admitida taxa administrativa positiva (acima de 0,00%), de forma a não remunerar os serviços de gerenciamento prestados em acima do regularmente praticado no mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação nesta modalidade**
- c.2) O estimado para contratação é de R\$ 4.286.400,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), subdividido conforme item 3.10 do anexo II Termo de Referência.**

7.1.1- A proposta também poderá ser elaborada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip>, através de mídia digital (pen drive, hd, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.

7.1.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

7.2 - A proposta de preços será desclassificada se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

7.3 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.4 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação técnica do objeto.

7.5 - O critério de julgamento será o de menor taxa administrativa expressa em percentual.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante interessada deverá apresentar no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL:

- a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante no Anexo VIII;
- b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no Anexo IX.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, capaz de comprovar a capacidade técnica da licitante, informando quanto à qualidade e demais condições dos serviços prestados.

a.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

a.1.1 - Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

a.1.2 - Do quantitativo de usuários;

a.1.3 - Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

a.1.4 - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de usuários previstos no item 3.10 do Termo de Referência;

a.2 O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

b) Em que pese a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo.

c) Será exigida para fins de assinatura do contrato administrativo a comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico do licitante vencedor no Conselho Regional de Administração - CRA.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;

b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social:

b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;

b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;

b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a porcentuarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;

b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5º da IN - RFB 1.420/2013;

b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.

c) Demonstração do Resultado do Exercício, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

d) Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver;

e) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha os apresentados anteriormente:

e.1) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente;

e.2) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.4.1 - Os documentos das alíneas "a" à "d" deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira.

8.1.4.2 - Em se tratando de Escrituração Contábil Digital as documentações deverão vir acompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a assinatura digital.

8.2 - Os documentos exigido no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após porcentuação do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo CRITÉRIO DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas a autora da oferta de percentual mais baixo e as das ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de .

9.7 - Os lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor.

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente menor.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta vencedora com vistas à redução da taxa.

9.17 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao percentual, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade das taxas ofertadas será o de compatibilidade com aquelas praticadas no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

9.19 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

9.26 - Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 7h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
- d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 -Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do setor de contrato, convocará a licitante vencedora para que no prazo de 03 (três) dias ininterruptos apresente ou envie o termo de contrato devidamente assinado.

12.2 -A convocação será porcentoizada por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico da licitante vencedora, conforme declarado na fase de credenciamento.

12.3 -No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 12.1, ou desatender as disposições deste edital, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art.4º, da lei nº 10.520/02.

12.4 - A autorização de fornecimento e a nota de empenho serão canceladas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, prova de conceito e forma de prestação dos serviços encontram-se especificados no Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 -As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Termo de Referência - Anexo II, deste edital.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização do serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embarços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato ou Autorização Inicial de Serviço, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do total da Autorização de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

16.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

licitacao.pmbg.es@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, em dias úteis no horário de 07h às 16h.

16.4.1 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5 -As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, nº217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 07 às 16h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

16.6.1 - Anexo I: Modelo Proposta Comercial;

16.6.2 - Anexo II: Termo de Referência;

16.6.3 - Anexo III: Modelo de Credenciamento;

16.6.4 - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias - Inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02);

16.6.5 - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9º da Lei nº 8.666/93);

16.6.6 - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.6.7 - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;

16.6.8 - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);

16.6.9 - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes - Lei nº 8.666/93);

16.6.10 - Anexo X: Minuta de Contrato.

Baixo Guandu-ES, 19 de maio de 2022.

JANDERSON A.R. MATOS
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 598/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Anexo I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de auxílio alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do auxílio alimentação, na forma de cartões com chip de segurança e senha individual, com recargas de créditos mensais, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

TAXA DE: ____% (percentual por extenso) Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação. Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

O estimado para contratação é de **R\$ 4.286.400,00(quatro milhões duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, subdividido conforme item 3.10 do anexo II Termo de Referência.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.

Cidade, ____ de _____ 2022.

Representante legal da empresa Documento de identidade / CPF

Obs.1: Preencher preferencialmente em papel timbrado.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1-Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de auxílio alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do auxílio alimentação, na forma de cartões com chip de segurança e senha individual, com recargas de créditos mensais, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1-Justifica-se a contratação dos serviços, considerando a deliberação constante na Lei Nº 3.109/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022 que dispõe sobre a concessão de benefícios, aos servidores públicos Municipais de Baixo Guandu.

3- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A CONTRATADA deverá fornecer cartão com chip de segurança e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

3.2- O proponente deverá manter rede credenciada ativa, durante a vigência contratual, de no mínimo 11 (onze) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Baixo Guandu, assim distribuídos:

- No mínimo 03 (três) supermercados
- No mínimo 02 (dois) açougues;
- No mínimo 03 (três) restaurantes;
- No mínimo 02 (duas) padarias;
- No mínimo 01 (um) hortifruti.

3.2.1- Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão de serviços, sob pena de aplicação de penalidade, comunicando ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais alterações.

3.3- Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas individuais, em envelope lacrado com o nome do servidor do Município de Baixo Guandu impresso na parte externa, no endereço da Sede Administrativa do Município de Baixo Guandu, situada à Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, no horário de 07h às 15 h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, sem custo de frete;

3.3.1- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e / ou pelo aplicativo disponibilizado pelo usuário;

3.4- O custo do primeiro cartão de auxílio alimentação de cada servidor, independente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.5- A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

3.6- A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no Termo de Referência, para cada servidor que solicitar, a cada período de vigência contratual;

3.7 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao CONTRATANTE;

3.8 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

3.9- Fora os casos acima mencionados, o de emissão de 3ª via do cartão será de R\$ 5,00 (máximo aceitável), sendo que o custo da emissão de outros cartões será arcado pelo servidor.

3.10- Quantitativo estimado de servidores é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. ESTIMADA (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Administração	UN	200,00	350	70.000,00	840.000,00
2	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Saúde	UN	200,00	454	90.800,00	1.089.600,00
3	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Obras	UN	200,00	40	8.000,00	96.000,00
4	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Educação	UN	200,00	828	165.600,00	1.987.200,00
5	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Assistência Social	UN	200,00	114	22.800,00	273.600,00
TOTAL			200,00	1.786	357.200,00	4.286.400,00

3.10.1- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para elaboração de propostas;

3.11- O estimado unitário do auxílio alimentação mensal para os servidores ativos é de R\$ 200,00 (duzentos por cento);

3.12- O mensal estimado da contratação equivale a R\$357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos por cento) não considerado o percentual de taxa administrativa;

3.13- O da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a R\$4.286.400,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos por cento), não considerado o percentual de taxa de administração;

3.14- A taxa administrativa irá incidir sobre os es estimados nos itens 3.12e 3.13, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.15- A liberação do crédito deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, feita através de arquivo eletrônico transmitido via internet pelo contratante.

3.15.1- O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

3.15.2 - Em casos extremos, eventuais ou situações emergenciais, esta liberação deverá ocorrer em até 24 horas.

3.15.3- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

3.15.3.1- Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização para a manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

4- DA GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos contados da data de assinatura, pela Contratada, do termo de Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

4.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

4.3 - A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, cujo documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Administração.

4.3.1 - Em se tratando de Título da Dívida Pública, este deverá ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

4.3.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela Contratada através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

4.3.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Baixo Guandu - ES;

4.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços.

4.5 - Havendo prorrogação, a garantia contratual deverá ser renovada, sempre acompanhando a vigência do instrumento de contratação.

5- PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

5.1- Após a publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, a secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, enviará à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis, a listagem com os dados de todos os servidores, que receberão os cartões, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede Administrativa do Município de Baixo Guandu, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.1.1- A emissões e entregas subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto, será de até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.2. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

5.2.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

5.2.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.2.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores do Município de Baixo Guandu, na data prevista;

5.2.3. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços percentualizados, que poderá resultar no redimensionamento de e a serem pagos à CONTRATADA;

5.2.4. Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente;

5.2.5. Caso a CONTRATADA não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, os fiscais deverão percentualizar os cálculos da glosa;

5.2.6- Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o exato dimensionado e nas glosas apuradas.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

5.3. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

5.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

6- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/ disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE, a relação dos servidores, contendo os es, a data do crédito e o mês de referência, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, base de cálculo e efetivamente estornado, relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados e relatório com registro de ocorrências/ solicitações/ reclamações junto à Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;
- d) Manter nas empresas credenciadas e/ ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;
- e) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
- f) Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;
- g) Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- k) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceitar por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- m) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- u) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- v) Disponibilizar ao CONTRATANTE, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;
- w) Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de ajuste de es, o de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;
- x) Ressarcir o (s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio alimentação, diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento ou aplicativo;
- y) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

6.1.2- Fica vedada à rede de estabelecimento credenciada a cobrança de quaisquer taxas para utilização dos cartões pelos servidores.

6.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessários à execução do serviço;
- g) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

7- DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

08- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

8.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

8.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

8.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

cumprimento da execução do escopo contratado.

8.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

8.7 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

8.8- Fica designado como fiscal servidora Julia Monica Ferreira.

09- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será percentualizado, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria de Administração, acompanhada dos documentos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

10.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

10.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguanu.es.gov.br <<mailto:nfe@baixoguanu.es.gov.br>>.

10.2.2 - Os pagamentos somente serão percentualizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

10.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

10.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

10.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

10.6 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

10.7 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11- DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

11.1 - A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir se necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

11.2 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes;

11.3 - Disponibilizar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os dados, a data de crédito e o mês de referência;

11.4 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, base de cálculo e o efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

11.5 - A Contratada deverá em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

11.6 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento, caso necessário, aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

11.7 - No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

11.8 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do Contratante, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

11.9 - O cartão magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo III

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

CARTA CREDENCIAL

Pregão Presencial nº031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª)....., Carteira de Identidade nº....., é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a porcentoização do Pregão em epígrafe, podendo paratanto, assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCALE DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga, bem como o original da Carteira de Identidade do Credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IV

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo V

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCALEDATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VI

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCALE DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VII

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....., telefone (fixo).....(celular)..... para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo VIII

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA, sob as penalidades da Lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezeses) anos.**

Ressalva (se houver): () empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo IX

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 031/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Anexo X

Contrato de prestação de serviços nº XX/2022 que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a
empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora xxxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), nesse ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo), portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 031/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/xxxx, no Processo nº 2360/2022, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões de auxílio alimentação aos servidores ativos do Município de Baixo Guandu, compreendendo a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do auxílio alimentação, na forma de cartões com chip de segurança e senha individual, com recargas de créditos mensais, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- A CONTRATADA deverá fornecer cartão com chip de segurança e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.2- A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ativa, durante a vigência contratual, de no mínimo 11 (onze) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Baixo Guandu, assim distribuídos:

- No mínimo 03 (três) supermercados
- No mínimo 02 (dois) açougues;
- No mínimo 03 (três) restaurantes;
- No mínimo 02 (duas) padarias;
- No mínimo 01 (um) hortifruti.

2.2.1- Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão de serviços, sob pena de aplicação de penalidade, comunicando ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais alterações.

2.3- Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas individuais, em envelope lacrado com o nome do servidor do Município de Baixo Guandu impresso na parte externa, no endereço da Sede Administrativa do Município de Baixo Guandu, situada à Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu/ES, CEP: 29.730-000, no horário de 07h às 15 h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, sem custo de frete;

2.3.1- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e / ou pelo aplicativo disponibilizado pelo usuário;

2.4- O custo do primeiro cartão de auxílio alimentação de cada servidor, independente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.5- A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

2.6- A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

condições definidas no Termo de Referência, para cada servidor que solicitar, a cada período de vigência contratual;

2.7 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao CONTRATANTE;

2.8 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

2.9- Fora os casos acima mencionados, o de emissão de 3ª via do cartão será de R\$ 5,00 (máximo aceitável), sendo que o custo da emissão de outros cartões será arcado pelo servidor.

2.10- Quantitativo estimado de servidores e es:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. ESTIMADA (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Administração	UN	200,00	350	70.000,00	840.000,00
2	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Saúde	UN	200,00	454	90.800,00	1.089.600,00
3	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Obras	UN	200,00	40	8.000,00	96.000,00
4	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Educação	UN	200,00	828	165.600,00	1.987.200,00
5	Servidores Ativos - Unidade Gestora Secretaria de Assistência Social	UN	200,00	114	22.800,00	273.600,00
TOTAL			200,00	1.786	357.200,00	4.286.400,00

2.10.1- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato;

2.11- O estimado unitário do auxílioalimentação mensal para os servidores ativos é de R\$ 200,00 (duzentos por cento);

2.12- A taxa administrativa irá incidir sobre os es estimados nos itens 2.10, quando da contratação e solicitação das cargas;

2.13- A liberação do crédito deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, feita através de arquivo eletrônico transmitido via internet pelo contratante.

2.13.1- O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

2.13.2 - Em casos extremos, eventuais ou situações emergenciais, esta liberação deverá ocorrer em até 24 horas.

2.13.3- Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.13.3.1- Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de 90 (noventa) dias, contados de sua última disponibilização para a manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO:

3.1- Após a publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, a secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, enviará à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis, a listagem com os dados de todos os servidores, que receberão os cartões, a qual terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede Administrativa do Município de



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

Baixo Guandu, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

3.1.1- A emissões e entregas subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto, será de até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do contrato, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

3.2. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

3.2.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

3.2.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.2.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores do Município de Baixo Guandu, na data prevista;

3.2.3. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços por centoizados, que poderá resultar no redimensionamento de es a serem pagos à CONTRATADA;

3.2.4. Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente;

3.2.5. Caso a CONTRATADA não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, os fiscais deverão por centoizar os cálculos da glosa;

3.2.6- Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o exato dimensionado e nas glosas apuradas.

3.3. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

3.4. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS:

4.1 - A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir se necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.2 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelas Contratantes;

4.3 - Disponibilizar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os es, a data de crédito e o mês de referência;

4.4 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, base de cálculo e o efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

4.5 - A Contratada deverá em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

4.6 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento, caso necessário, aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.7 - No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

cartão que será solicitado pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.8 - Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do Contratante, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

4.9 - O cartão magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação de serviços do objeto contratado, o global de R\$.....(.....), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

5.2 - Os pagamentos serão percentualizados mensalmente de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

5.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, mensalmente e por secretaria, detalhando o total por tipo de serviço e o correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa administrativa) prestados no período, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

5.2.1 - Sobre os es a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa ofertada, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

5.2.2 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

5.2.3 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoquandu.es.gov.br <<mailto:nfe@baixoquandu.es.gov.br>>.

5.2.4 - Os pagamentos somente serão percentualizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

5.2.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

5.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

5.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 - A taxa de administração ofertada será fixa e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, de acordo com a classificação programática seguinte:

030001.0412200082.019 - Manutenção da Secretaria Administração e Apoio à Administração Municipal- Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 111 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
150001.0412200282.155 - Manutenção da Secretaria de Obras e suas Atividades- Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 023 - Fonte de Recurso: 20010000000 - recursos ordinários
120001.1030100252.103 - Manutenção das Ações da casa da saúde da mulher - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 058 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Recita de Impostos e transferência de impostos - saúde
120001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 030 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Recita de Impostos e transferência de impostos - saúde
120001.1030100252.105 - Manutenção do programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 075 - Fonte de Recurso: 22150002000 - PAB-Atenção Básica
120001.1030100252.107 - Manutenção do programa saúde bucal- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 091 - Fonte de Recurso: 22140002000 - PAB-Atenção Básica
120001.1030200252.109 - Manutenção do programa saúde mental - CAPS- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 106 - Fonte de Recurso: 12140004000 - Saúde -SUS-MAC-Atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
120002.1030400262.116 - Manutenção e reestruturação da Vigilância Sanitária- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 133 - Fonte de Recurso: 22140001000 - Vigilância em Saúde
140001.0812200292.137 - Programas Sociais- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 009 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200292.141 - Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 036 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200292.144 Apoio, Aprimoramento e Manutenção das ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad-único - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 055 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200292.146 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 074 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 102 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 102 - Fonte de Recurso: 13900010001 - Bloco de proteção social básica estadual
140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social especial - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 118 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social especial - Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 118 - Fonte de Recurso: 13900010003 -Bloco da Proteção Social e especial estadual
130001.1236100272.129 - Manutenção do Pessoal de apoio da Educação Fundamental- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 049 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação MDE
130001.1236500272.136 - Manutenção do Pessoal de apoio da Educação Infantil- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 096 - Fonte de Recurso: 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação MDE
130001.1212200272.120 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e suas atividades- Elemento de despesa: 33903900000 - ficha: 011 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto deste contrato, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/ disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- c) Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE, a relação dos servidores, contendo os es, a data do crédito e o mês de referência, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, base de cálculo e efetivamente estornado, relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados e relatório com registro de ocorrências/ solicitações/ reclamações junto à Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;
- d) Manter nas empresas credenciadas e/ ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;
- e) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços;
- f) Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;
- g) Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- k) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- m) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

- u) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através da Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;
- v) Disponibilizar ao CONTRATANTE, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;
- w) Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de ajuste de es, o de qualquer auxílio alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;
- x) Ressarcir o (s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio alimentação, diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento ou aplicativo;
- y) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

7.1.2- Fica vedada à rede de estabelecimento credenciada a cobrança de quaisquer taxas para utilização dos cartões pelos servidores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessários à execução do serviço;
- g) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

9.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

9.7 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

9.8- Fica designado como fiscal servidora Julia Monica Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos contados da data de assinatura, pela Contratada, do termo de Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual.

11.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

11.3 - A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, cujo documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Administração.

11.3.1 - Em se tratando de Título da Dívida Pública, este deverá ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

11.3.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela Contratada através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

11.3.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Baixo Guandu - ES;

11.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços.

11.5 - Havendo prorrogação, a garantia contratual deverá ser renovada, sempre acompanhando a vigência do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

12.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

12.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do total do contrato.

12.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

12.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

12.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;



EDITAL
Pregão Presencial Nº 000031/2022

g) Por conveniência da Administração Municipal.

13.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

13.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

13.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos es das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

13.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE CONTRATADA
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU